

**DECRETO Nº 76/2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé – PR para o mandato de 2024 a 2026.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei de Criação nº: 547/2021,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Constituição Federal de 1988 prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, no controle das ações de Estado.

**DECRETA**

**Artigo 1** - Ficam nomeados e empossados nos cargos de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé, para o mandato 2024-2026, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - A gestão do conselho será de 02 (dois) anos, iniciando em 26 agosto de 2024 até 26 de agosto de 2026, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O CMPcD é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, e passando o Conselho a ser composto dos seguintes membros:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. **Titular:** Eliseth Sartori de Souza
2. **Suplente:** Mileny Valério de Lima Bertoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Titular:** Jéssica Rodrigues
2. **Suplente:** Karla Fernanda Leal da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **Titular:** Paula Soares Dittmann
2. **Suplente:** Odair de Oliveira

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

PRESENTANTE ENTIDADE APAE

1. **Titular:** Junior Henrique de Oliveira
2. **Suplente:** Maria Augusta Martins Estati

REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. **Titular:** Ada Regina Rodrigues
2. **Suplente:** Patrícia Paiva Domiciano Cardoso

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS LIGADOS A REABILITAÇÃO

1. **Titular:** Marcelo Ferreira Sampaio
2. **Suplente:** Peterson Pereira da Silva

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça feira, 15 de outubro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0590

Página 2

**Artigo 2** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa ao dia 26 de agosto de 2024, revogado as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Salto do Itararé, 15 de outubro de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé - PR**  
Criado pela Lei Municipal nº: 547/2021

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 547/2021, e com base nas deliberações tomadas na Plenária do CMDPcD do dia 30 de agosto de 2024,

**DELIBERA:**

Art. 1º Pela aprovação do nome do conselheiro, Junior Henrique de Oliveira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé para assumir a presidência do CMDPcD, para anuênio de 2024/2025.

Art. 2º Pela aprovação do nome da conselheira, Eliseth Sartori de Souza, para o cargo de vice-presidência do CMDPcD, para o período anual 2024/2025.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e com efeito retroativo a 30 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE

Salto do Itararé, 15 de outubro de 2024.

Junior Henrique de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé - PR**  
Criado pela Lei Municipal nº: 547/2021

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

RESOLUÇÃO Nº 02, de 30 de agosto de 2024.  
Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé-PR

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALTO DO ITARARÉ -PR** por seu Plenário, em Reunião Ordinária , realizada no dia 30 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal 547/2021, resolve;

**Artigo 1º** - Aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa ao dia 30 de agosto de 2024, revogado as disposições ao contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Salto do Itararé, 15 de outubro de 2024.

Junior Henrique de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé - PR**  
Criado pela Lei Municipal nº: 547/2021

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

RESOLUÇÃO Nº 03, de 30 de agosto de 2024. Dispõe sobre os requisitos necessários para o cadastro de Entidades e Organização de atendimento a pessoas com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé-PR

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALTO DO ITARARÉ -PR** por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal 547/2021, resolve;

**Artigo 1º** - O funcionamento das entidades e organizações que atendem as pessoas com deficiência depende de cadastro no respectivo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 2º** - Para ter direito ao Cadastro no CMPCD, a entidade ou organização de atendimento a pessoa com deficiência deve preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como, da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos;

**Artigo 3º** - Para obter o comprovante de inscrição, a entidade ou organização de assistência social deverá apresentar os seguintes documentos:

**I – relativos à entidade:**

a) preencher requerimento de inscrição fornecido pelo CMPCD (anexo I), subscrito por seu representante legal ou substituto, devidamente identificado;

b) cópia do estatuto social registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

c) cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) cópia do documento de inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) devidamente atualizado;

e) cópia de documento comprobatório de manter na instituição um profissional de nível superior que figure como responsável técnico pela entidade;

f) cópia do balanço patrimonial;

g) plano de ação do corrente ano, nos moldes do documento (anexo II) que integra esta Resolução;

h) relatório de atividades do ano anterior.

Parágrafo Único- As entidades que ainda não possuem 1(um) ano de fundação, deverão apresentar o balanço patrimonial no próximo ano, ficando isenta de apresentar no momento do cadastro.

II – relativos aos seus dirigentes (Diretoria executiva ou seu congêneres- Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 1º tesoureiro):

a) cópia do RG e CPF/MF;

b) atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Criminalística do Estado, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;

c) comprovante de endereço;

**Artigo 4º** - As entidades ou organizações de atendimento a pessoa com deficiência cadastradas deverão apresentar anualmente ao CMPCD, § 1º até 30 de Janeiro, impreterivelmente:

I - plano de ação do corrente ano, nos termos do modelo fornecido pelo Conselho, que integra esta Resolução para todos os fins;

II - relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, § 2º até 30 de abril, impreterivelmente:

I- balanço patrimonial

**Artigo 5º** - O Cadastro é por prazo indeterminado, podendo ser cancelada se a entidade ou organização de atendimento a

pessoa com deficiência descumprir os requisitos exigidos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Artigo 6º** - As entidades ou organizações de atendimento a pessoa com deficiência deverão manter a documentação, relativa à entidade, devidamente atualizada junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ;

**Artigo 7º** - Em caso de interrupção de serviços, a entidade ou organização deverá comunicar este Conselho apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O Prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

**Artigo 8º** - Caso encerrem suas atividades, as entidades ou organizações inscritas deverão comunicar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

**Artigo 09º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa ao dia 30 de agosto de 2024, revogado as disposições ao contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Salto do Itararé, 15 de outubro de 2024.

Junior Henrique de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência de Salto do Itararé - PR**  
Criado pela Lei Municipal nº: 547/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 04/2024

**Súmula:** Aprova o registro e Cadastro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salto do Itararé-PR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALTO DO ITARARÉ -PR** por seu Plenário, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal 547/2021, resolve;

**Artigo 1º** - Aprovar o Registro e Cadastro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Salto do Itararé-Paraná.

**Artigo 02º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa ao dia 20 de setembro de 2024, revogado as disposições ao contrário.

#### PUBLIQUE-SE

Salto do Itararé, 15 de outubro de 2024.

Junior Henrique de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência